



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 102.082/16

CONTRATO N. 2017/178.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E MICROELETROÔNICA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E GESTÃO DE DESPESAS DE TELEFONIA.

Ao(s) *ninte e sete* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E MICROELETROÔNICA S/A, situada no Setor Industrial Bernardo Sayão, Quadra 02, Conjunto A, Lote 03, Núcleo Bandeirantes, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.904.526/0001-64, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 94/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de auditoria e gestão de despesas de telefonia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas no EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 94/17;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 01/09/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este Contrato trata da prestação de serviço de gestão de despesas de comunicação, incluindo uma interface Web para facilitar a fiscalização dos contratos e a comunicação entre as partes e treinamento para uso do sistema.

Parágrafo primeiro – O serviço de gestão de despesas de comunicação será prestado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente à emissão do Termo de Aceite referente ao Sistema de Gestão e Acesso Web.

Parágrafo segundo – A gestão de despesas inclui a gestão de contratos, a auditoria das faturas e a emissão de relatórios.

Parágrafo terceiro – Os dados enviados pela CONTRATANTE e os dados processados pela CONTRATADA deverão ser acessíveis por meio da interface Web, incluindo dados de contratos, contas telefônicas, auditoria das contas e demais relatórios.

Parágrafo quarto – Tanto a interface Web quanto os relatórios deverão estar em língua portuguesa do Brasil.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será a única responsável pela carga de dados em seu sistema, ficando a responsabilidade operacional da CONTRATANTE restrita apenas ao envio dos dados pertinentes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá ser capaz de trabalhar com os sistemas de telefonia e tarifação da CONTRATANTE, detalhados no Anexo n. 6 ao EDITAL – Relatório de Identificação de Recursos de Telefonia.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por meio de e-mail e número telefônico, disponível das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá manter o registro das condições dos contratos de telefonia móvel e fixa especificados no Anexo n. 6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao EDITAL – Relatório de Identificação de Recursos de Telefonia, incluindo eventuais aditivos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá registrar regras tarifárias por contrato, incluindo valores por minuto, valor de desconto, horário aplicável para a tarifa, tipo de modalidade e impostos.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá atualizar os dados registrados após solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá receber e auditar as faturas de telefonia móvel e fixa dos contratos especificados no Anexo n. 6 ao EDITAL – Relatório de Identificação de Recursos de Telefonia.

Parágrafo décimo segundo – As faturas telefônicas serão enviadas em formato FEBRABAN e/ou no formato eletrônico específico de cada operadora.

Parágrafo décimo terceiro – Cabe à CONTRATANTE enviar as faturas telefônicas em formato digital tais como recebidas das operadoras. A CONTRATADA é responsável por todo o processamento necessário para a auditoria das faturas e inclusão destas em seu sistema.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o inventário com todas as linhas a serem gerenciadas e atualizará essa lista mensalmente.

Parágrafo décimo quinto – A auditoria das faturas deverá compreender no mínimo as análises previstas no item 5.4.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – Caberá à CONTRATADA mapear o nome dos serviços especificados nas faturas mensais ao nome correspondente do serviço contratado, de acordo com as características do serviço.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATANTE disponibilizará periodicamente os bilhetes do sistema de tarifação interna especificados no Anexo n. 6 ao EDITAL – Relatório de Identificação de Recursos de Telefonia, para processamento pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo – Todas as inconsistências encontradas durante a auditoria das faturas deverão vir detalhadas no Relatório de Auditoria e deverão ser tarifadas novamente, incluindo o valor de glosa a todos os itens cobrados indevidamente.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA poderá instalar sistema de tarifação próprio no sistema da CONTRATANTE, caso julgue necessário. Neste caso, o equipamento será instalado em regime de comodato.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá encaminhar previamente o projeto de instalação e os detalhes técnicos do equipamento e a instalação só poderá ser feita após aprovação pela equipe técnica da CONTRATANTE. Caso o sistema não seja aprovado, a CONTRATADA deverá fazer uso dos dados fornecidos pelos sistemas de tarifação já existentes, especificados no Anexo n. 6 ao EDITAL – Relatório de Identificação de Recursos de Telefonia.

Parágrafo vigésimo primeiro – A solução deverá permitir as ações previstas no item 5.4.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo segundo – A solução deve consultar arquivo específico com informações nacionais de portabilidade numérica para identificação correta da operadora do número de destino e aplicação correta das tarifas das ligações.

Parágrafo vigésimo terceiro – Imediatamente após o processamento das faturas recebidas e a geração do Relatório de Auditoria, a CONTRATADA deverá comunicar às empresas telefônicas os valores inicialmente reconhecidos como devidos e os valores inicialmente identificados como indevidos a serem glosados.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA será responsável por obter nova fatura com os valores inicialmente reconhecidos como devidos e enviá-la à CONTRATANTE, para pagamento imediato.

Parágrafo vigésimo quinto – Caberá à CONTRATADA analisar o mérito dos recursos das empresas de telefonia em relação aos valores glosados e obter consenso com a empresa em relação aos valores disputados.

Parágrafo vigésimo sexto – Após a análise dos recursos, caso os valores consensuais das glosas sejam inferiores aos valores inicialmente identificados como indevidos, caberá à CONTRATADA obter junto às empresas de telefonia a fatura com a diferença. A fatura deverá ser repassada à CONTRATANTE para que o pagamento seja efetuado.

Parágrafo vigésimo sétimo – Caso os valores consensuais das glosas sejam superiores aos valores inicialmente identificados como indevidos, caberá à CONTRATADA solicitar que a diferença de valores seja descontada da próxima fatura.

Parágrafo vigésimo oitavo – Caso esse valor não venha descontado na próxima fatura, a CONTRATADA deverá incluí-lo nos valores a serem glosados da fatura.

Parágrafo vigésimo nono – Deverão ser gerados, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.6.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo – Deverão ser gerados, sob demanda, via interface Web, os relatórios previstos no item 5.6.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo trigésimo primeiro – A CONTRATADA poderá propor alterações nos relatórios para melhoria da forma de apresentação das informações, mas só deverá efetuar as alterações após anuênciam prévia, formal e escrita da CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo segundo – A CONTRATADA deverá possuir software de gestão para efetuar o controle das contas telefônicas e fornecer à CONTRATANTE uma interface de acesso Web que permita que o Órgão Responsável acesse os dados cadastrados, emita relatórios e envie arquivos.

Parágrafo trigésimo terceiro – O software de gestão deve ter nativamente as funcionalidades especificadas e as características exigidas no EDITAL e neste Contrato em plataforma única.

Parágrafo trigésimo quarto – Todos os recursos de hardware e software necessários para a operação do serviço deverão ser instalados em ambiente da CONTRATADA, exceto os utilizados pela CONTRATANTE para acessar os dados mantidos pelo serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo trigésimo quinto – A interface Web deverá ser compatível com os navegadores Chrome versão 54 ou superior, Mozilla Firefox versão 50 ou superior e Internet Explorer versão 11 ou superior.

Parágrafo trigésimo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro e a alteração de informações dos usuários, ramais, linhas diretas, celulares, perfis, senhas, centro de custos e contratos e os respectivos valores contratados, a partir de planilhas e contratos fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo sétimo – A interface Web deverá permitir o cadastramento de, no mínimo, os seguintes perfis de usuário:

a) Administrador do Sistema: este perfil deverá possuir acesso a todas as funcionalidades do sistema;

b) Fiscal de Contrato: este perfil deverá possuir acesso a todas as funcionalidades de auditoria das faturas e as faturas geradas pelas prestadoras de serviços de telefonia.

Parágrafo trigésimo oitavo – O acesso à interface Web pelo Administrador e Fiscais de Contrato deve ser ilimitado e permanente, sem restrições de números de usuários em paralelo, durante toda a duração do contrato.

Parágrafo trigésimo nono – A interface Web deve dar acesso ao Fiscal a todos os dados de contratos e contas registrados no sistema e permitir a extração dos relatórios.

Parágrafo quadragésimo – A interface Web deve oferecer a funcionalidade para o envio de arquivos por meio da internet à CONTRATADA.

Parágrafo quadragésimo primeiro – A solução de software da CONTRATADA deve ser capaz de ler os dados gerados pelo sistema de tarifação interno da CONTRATANTE, possibilitando a comparação das chamadas das faturas eletrônicas com os registros de chamadas do tarifador, identificando e destacando as chamadas cuja data, hora e duração não são correspondentes.

Parágrafo quadragésimo segundo – A solução da CONTRATADA deve ser capaz de gerir contestação de faturas por contrato junto às operadoras de Telecom e Anatel, sendo cada contestação indicada por numeração única no sistema, permitindo a seleção dos itens das faturas que serão contestados e indicando em cada item a motivação e o valor contestado.

Parágrafo quadragésimo terceiro – O sistema deve manter o histórico de atendimento por contestação, permitindo o cadastro de número de protocolo, data, horário, atendente e a descrição do atendimento.

Parágrafo quadragésimo quarto – A interface Web deverá permitir o agendamento e a automação da geração de relatórios, na frequência estabelecida, a serem encaminhados para um ou mais endereços de e-mail cadastrados.

Parágrafo quadragésimo quinto – Deverá haver suporte para o envio de, no mínimo, os seguintes tipos de arquivo:

- a) arquivos de contas no formato FEBRABAN e MDB;
- b) arquivos no formato XLS;
- c) arquivos de texto em formatos DOC, CSV e XML;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) arquivos no formato PDF.

Parágrafo quadragésimo sexto – Os relatórios deverão ser exportados nos formatos PDF, XLS ou CSV, por meio da interface Web ou por e-mail por solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo quadragésimo sétimo – A CONTRATANTE poderá especificar e solicitar a emissão de novos tipos de relatórios mensais, sem ônus, a uma taxa de até 6 (seis) novos relatórios por semestre.

Parágrafo quadragésimo oitavo – A CONTRATANTE poderá demandar, a qualquer tempo, ajustes no sistema referentes à inclusão e alteração dos dados registrados no sistema.

Parágrafo quadragésimo nono – O sistema deverá manter o seu log operacional, contendo data, hora, usuário e operações realizadas. O log deverá ser acessível por meio da interface Web.

Parágrafo quinquagésimo – A CONTRATADA é responsável por garantir a segurança das comunicações e de todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE durante a duração do contrato e todas as trocas de dados deverão ser criptografadas.

Parágrafo quinquagésimo primeiro – A CONTRATADA deverá manter cópia de segurança de todos os dados armazenados pelo sistema com frequência mínima mensal.

Parágrafo quinquagésimo segundo – A interface Web deverá ser acessada de forma segura, com autenticação e criptografia, por meio do protocolo HTTPS.

Parágrafo quinquagésimo terceiro – A autenticação do site hospedeiro da solução de software da CONTRATADA deverá ser feita por meio de certificado digital.

Parágrafo quinquagésimo quarto – A criptografia utilizada deverá ser compatível com TLS versão 1.1 ou superior.

Parágrafo quinquagésimo quinto – Durante todo o período contratual, a CONTRATADA deverá manter a interface Web online e acessível.

Parágrafo quinquagésimo sexto – A CONTRATANTE comunicará as falhas e interrupções da interface Web por meio do Canal de Atendimento da CONTRATADA.

Parágrafo quinquagésimo sétimo – A interface Web deverá ficar em disponibilidade, no mínimo, durante 95% do tempo entre o período de 8h às 20h, de segunda à sexta-feira de dias não feriados. O tempo será apurado mensalmente.

Parágrafo quinquagésimo oitavo – A solução deverá ser capaz de exportar arquivos em formato XML, obedecendo à estruturação que será fornecida posteriormente pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinquagésimo nono – A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus empregados, a tratar como segredos comerciais e confidenciais, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos de propriedade da CONTRATANTE, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexagésimo – Deverá ser realizado treinamento para Administrador da interface Web e Fiscal do Contrato.

Parágrafo sexagésimo primeiro – O treinamento deverá ter no mínimo de 4 (quatro) horas aula e deverá ser ministrado para no mínimo 5 (cinco) pessoas, nas dependências da CONTRATANTE, em local e horário a serem combinados com o Órgão Responsável.

Parágrafo sexagésimo segundo – O treinamento deverá ocorrer em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 18h.

Parágrafo sexagésimo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer o material didático necessário, bem como o manual de utilização da interface Web especificando as funções do sistema.

Parágrafo sexagésimo quarto – O manual deverá ser fornecido em arquivo digital em formato PDF.

Parágrafo sexagésimo quinto – Ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, em arquivo digital, todo o banco de dados nos formatos .CSV ou .MDB, conforme definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá os seguintes prazos para cumprir as previsões contratuais:

- a) 5 (cinco) dias úteis para a disponibilização do Canal de Atendimento, contados da assinatura do contrato;
- b) 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para que o sistema de gestão e acesso Web seja disponibilizado com todos os recursos exigidos, incluindo o carregamento de todos os dados da Contratante em seu sistema, de forma a deixá-lo pronto para a efetiva prestação do serviço;
- c) 5 (cinco) dias úteis para a realização do treinamento, contados da disponibilização do sistema de gestão e acesso Web;
- d) 5 (cinco) dias úteis para a entrega do manual de utilização da interface Web, contados da disponibilização do sistema de gestão e acesso Web;
- e) 5 (cinco) dias úteis para a emissão do Relatório de Auditoria, contados do envio das faturas pela CONTRATANTE;
- f) 15 (quinze) dias úteis para obter e enviar à CONTRATANTE as novas faturas com os valores glosados, contados da emissão do Relatório de Auditoria;
- g) 20 (vinte) dias úteis para a criação de novo tipo de relatório, a partir de especificações da CONTRATANTE;
- h) 2 (dois) dias úteis para sanar falhas de programação da interface Web, contados da comunicação pela CONTRATANTE;
- i) 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, para restabelecer a interface Web, em caso de interrupção do sistema;
- j) 2 (dois) dias úteis para atualizar ou corrigir dados do sistema, contados da confirmação do recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- k) 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, para a correção de relatórios já emitidos, caso a CONTRATANTE comunique algum erro detectado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

l) 5 (cinco) dias úteis, antes do término da vigência contratual, para a entrega, em mídia digital, de todos os arquivos coletados e processados naquela vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite referente ao Sistema de Gestão e Acesso Web, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da realização do treinamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE e nos locais de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou na conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	NDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	NDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	NDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 73.950,00 (setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), considerado o preço unitário constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O serviço de gestão de despesas de comunicação aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no subitem 5.1.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O valor mensal contratado cobrirá o gerenciamento de um número de ativos telefônicos que poderá variar livremente até o número máximo estabelecido pelo valor da linha ‘Total’ da coluna ‘Quantidade Máxima’ da tabela 5 do Anexo n. 6 do EDITAL – Relatório de Identificação de Recursos de Telefonia.

Parágrafo sexto – Entende-se por ativos telefônicos todos os números de linhas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – O valor deste Contrato não poderá ser aumentado, desde que o número de ativos gerenciados não ultrapasse o limite máximo estabelecido no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Para o pagamento da última parcela mensal ao término do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer previamente, em mídia digital, todo o banco de dados nos formatos .CSV ou .MDB, conforme definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O pagamento mensal está condicionado à apresentação do Relatório de Auditoria do mês anterior.

Parágrafo décimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo segundo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo quinto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002856, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/10/17 a 26/12/18, ou seja, de aproximadamente 14 (catorze) meses a partir da data de sua assinatura até o término do prazo da prestação de serviços, obedecido ao disposto no item 1.2.1 do Anexo 2 ao EDITAL, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Seção de Contas Telefônicas da Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

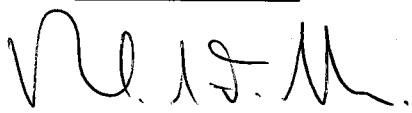
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (catorze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de outubro de 2017.

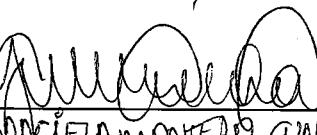
Pela CONTRATANTE:

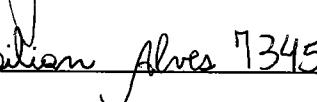

Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Ricardo de Figueiredo Caldas
Sócio
CPF n. 284.977.081-72

Testemunhas:

1) 
ANA PAULA
SPÓSITA MONTES CUNHA LOPEZ - CPF: 258.418.538/56

2) 
Leilson Alves 7345

CCONT/LA